



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
**Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211**  
**CNPJ: 13.922.638/0001-21**

**LEI N.º 501, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **PALMEIRAS**, para o exercício financeiro de 2013 e determinam outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento – Programa do Município de **PALMEIRAS** para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados;

Parágrafo único – os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos a preços de julho de 2012.

**CAPITULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total, nos orçamentos fiscal e seguridade social é estimada em R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação, pelo Tesouro Municipal, de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
**Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211**  
**CNPJ: 13.922.638/0001-21**

<b>DISCRIMINACAO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.339.349,00</b>	<b>19.339.349,00</b>
Receita Tributaria	521.792,73	521.792,73
Receitas de Contribuições	180.000,00	180.000,00
Receita Patrimonial	101.354,00	101.354,00
Receita de Serviços	2.000,00	2.000,00
Transferências Correntes	18.425.838,27	18.425.838,27
Outras receitas correntes	108.364,00	108.364,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>
Operações de Crédito	200.000,0	200.000,0
Alienação de bens	100.000,00	100.000,00
Transferência de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>DEDUCAO DA RECEITA</b>	<b>(2.139.349,00)</b>	<b>(2.139.349,00)</b>
<b><u>TOTAL DA RECEITA</u></b>	<b><u>18.500.000,00</u></b>	<b><u>18.500.000,00</u></b>

## SECAO II

### DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, a conta dos recursos previstos neste capitulo, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, distribuída segundo os seguintes orçamentos:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.703.851,80 (treze milhões, setecentos e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), estando incluída a Reserva de Contingência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.796.148,20 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada por Poder e Órgão e por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
**Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211**  
**CNPJ: 13.922.638/0001-21**

**I) – por órgãos:**

<b>DISCRIMINACAO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.040.000,00</b>	<b>1.040.000,00</b>
Câmara Municipal de Vereadores	1.040.000,00	1.040.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>17.460.000,00</b>	<b>17.460.000,00</b>
Secretaria de Governo	520.000,00	520.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão	1.219.041,00	1.219.041,00
Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.303.926,00	3.303.926,00
Fundeb	5.000.000,00	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.348.417,20	3.348.417,20
Secretaria Municipal de Ação Social	681.704,00	681.704,00
Fundo Municipal de Assistência Social	570.027,00	570.027,00
Fundo Municipal dos Dir. Crianç. Adoles.	25.000,00	25.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	2.296.584,80	2.296.584,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	266.300,00	266.300,00
Fundo Municipal de Turismo e Meio Ambiente	49.000,00	49.000,00
Caixa de Previdência	180.000,00	180.000,00
<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>18.500.000,00</u></b>	<b><u>18.500.000,00</u></b>

**II) - por categorias econômicas:**

<b>DISCRIMINACAO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.390.093,00</b>	<b>14.390.093,00</b>
Pessoal e encargos sociais	7.522.533,00	7.522.533,00
Juros e encargos da Dívida Interna	1.000,00	1.000,00
Outras despesas correntes	6.866.560,00	6.866.560,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.059.907,00</b>	<b>4.059.907,00</b>
Investimentos	3.955.707,00	3.955.707,00
Inversões Financeiras	4.200,00	4.200,00
Amortização da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>18.500.000,00</u></b>	<b><u>18.500.000,00</u></b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
**Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211**  
**CNPJ: 13.922.638/0001-21**

### **SECAO III**

### **DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 6º - Fica a Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

I – A abrir créditos suplementares:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100 % (cem por cento), das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;

b) decorrentes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II e § 3º e §4º da Lei 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da CF;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 20 % (vinte por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

II – efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

III – operações de créditos, no limite dos valores contratados

Art. 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

### **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2013 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos, constantes desta lei.

Art. 9 – As ações, integrantes do Plano Plurianual - PPA 2010-2013, ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
**Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211**  
**CNPJ: 13.922.638/0001-21**

Art. 10 - Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2012.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2012.**

**MARCOS VENICIOS SANTOS TELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**